

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido			<i>Cód. Enquadramento:</i> 666-10
<i>Amparo legal:</i> Art. 230, XII			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo com equipamento ou acessório proibido pela legislação de trânsito.	Veículo autorizado a utilizar luz intermitente, que esteja com luz de cor diferente da estabelecida pela legislação, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII	Art. 105 do CTB: § 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.	Obrigatorio descrever a situação observada. Ex.: " Tela de DVD na frente, funcionando com o veículo em movimento"
Veículo utilizando luz vermelha intermitente ou rotativas e dispositivo de alarme sonoro em veículos não mencionados no Inciso VII do art. 29 do CTB.	Veículo com engate de reboque encobrido a placa traseira sem utilização de segunda placada traseira direita, visível, iluminada e lacrada à estrutura, utilizar enquadramento específico: 660-20, art. 230, VI	Os principais componentes do sistema de iluminação estão relacionados no ANEXO B.	
Veículo utilizando luz amarelo ambar intermitente ou rotativa em veículo não autorizado, conforme Resolução 268/08.	Veículo com alarme ou aparelho acionado produzindo sons contínuos ou intermitentes assemelhados aos veículos de socorro e de polícia, utilizar enquadramento específico: 654-80, art. 229		

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo utilizando faróis principais, de neblina e de longo alcance em reboques e semi-reboques - Resoluções 227/07, 294/08 e 383/11.</p> <p>Veículo com equipamento capaz de gerar imagem (DVD, VHS, TV, ...) em desacordo com a Resolução 242/07.</p> <p>Veículo com dispositivo de acoplamento mecânico parareboque (engate) instalado em desacordo com a Resolução 197/06 e 234/11 art 6º.</p> <p>Veículo com dispositivo "quebra-mato" em desacordo com Resolução 215/06.</p>	<p>Veículo com equipamento com som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 653-00, art. 228</p> <p>Veículo utilizando dispositivo anti-radar, utilizar enquadramento específico: 657-20, art. 230, III</p>		

Regulamentação:

Resolução 268/2008 .

Art. 3º Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, identificam-se pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarelo-âmbar.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública:

I - os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;

II - os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito ou executivo rodoviário;

III - os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

IV - os veículos especiais destinados ao transporte de valores;

V - os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;

VI - os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.